



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CÂMARA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

APROVADO EM 27/10/93

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 435, de outubro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contra-
tar parcelamento de dívida para o
Fundo de Garantia por Tempo de Ser-
viço-FGTS e dá providências correla-
tas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Caçapava do Sul, a contratar parcelamento da dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O.U. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente, respectivamente, a Cr\$ 13.191.939,41 (Trêze milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros reais e quarenta e um centavos), apurados em 25/10/1993, que serão atualizados na forma da legislação específica.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

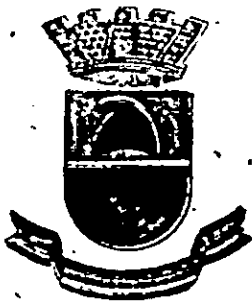
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 01 de outubro de 1993.

Robertor Antônio Machado, l.
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

JUSTIFICATIVA

Anexa a Projeto de Lei nº 435/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei dar sustentação legal para o Município de Caçapava do Sul, contratar, parceladamente, a dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de Legislação vigente.

Esta medida é indispensável visando a regularidade do Município perante órgãos federais para possibilitar o repasse de recursos extra-orçamentários e de investimentos.

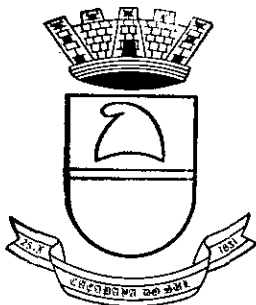
A consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,

outubro de 1993

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

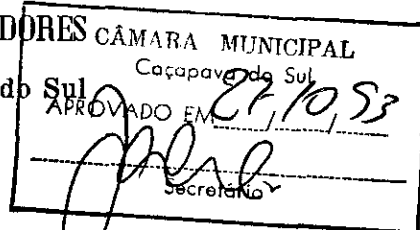
outubro de 1993.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 435/93 - Origem Poder Executivo

" Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas ".

A Comissão Especial reunida nesta data para análise do Projeto de Lei supra referido, após amplo debate, entende que o mesmo é legal, não existindo vícios de qualquer espécie, existindo, também, dotação orçamentária .

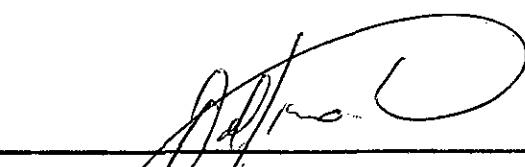
Pela normal tramitação regimental.

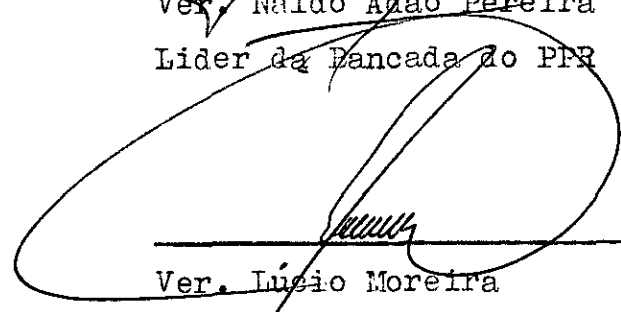
Pela aprovação.

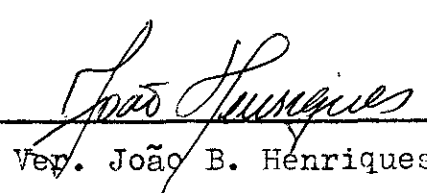
É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1.993


Ver. Naldo Adão Pereira
Lider da Bancada do PPR


Ver. Dellino L. S. Neto
Lider da Bancada do PL


Ver. Lúcio Moreira
Lider da Bancada do PMDB


Ver. João B. Henriques
Lider da Bancada do PDT